



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 027/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 361/2018

DOCREC

60/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 573/2017, de autoria do Vereador Antonio Donato, que altera a Lei Municipal nº 14.127, de 5 de janeiro de 2006.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 573-17

OSP - SEP-22 - 30/01/2019 - 17:40 - 008855 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 013458020

Assunto: PL nº 573/2017 de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Altera a Lei Municipal nº 14.127 de 05/01/2006 e dá outras providências.

SME - COGED

Sra. Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 573/17, de autoria do vereador Antonio Donato, que pretende alterar a Lei Municipal nº. 14.127/06, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre a demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal de ensino público.

Foi solicitado pela Câmara Municipal de Educação que o poder executivo também oferecesse resposta quanto aos questionamentos formulados pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Na justificativa do Projeto de Lei, é citado o art. 5º, parágrafo 1º, da lei de diretrizes e bases da educação, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público em recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

A princípio, havíamos proposto o veto total, porém, considerando a solicitação de nova análise, temos a ponderar o quanto segue:

A lei nº 14.127/06 trata da criação no município de São Paulo do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência dos alunos da Rede Municipal de Educação.

De acordo com o art. 4º, o programa tinha por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público pudesse otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas e assim garantir a prestação continuada do serviço público.

O Decreto nº. 47.155/06 regulamentou a lei e estabeleceu de que forma esses dados seriam levantados.

O Decreto considerou que demanda por acesso representaria o número de pleiteantes às vagas existentes e a demanda de permanência representaria a garantia dada aos educandos da prestação continuada do serviço público, conforme parágrafo único do art. 1º.

Por sua vez, o art. 3º estabeleceu que o Programa de Informação será efetivado por meio de sistema informatizado Escola On Line- EOL, que abrange os dados das unidades educacionais da rede direta, indireta e hoje parceira, bem como os dados relativos aos alunos, turmas, matrículas, aproveitamento escolar e cadastro da demanda.

Além de determinar como seria o cadastro da demanda por acesso e da demanda de permanência, o referido Decreto disciplina em seu art. 6º:

*"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, no endereço eletrônico
"http://www.prefeitura.sp.gov.br", relatórios trimestrais com os dados estatísticos das demandas por*

acesso e permanência, registradas por distrito e por etapa/modalidade de ensino.” (grifo nosso)

Nesse sentido, destacamos que o referido Projeto de Lei pretende acrescentar ao art. 4º da lei nº 14.127/06, o parágrafo 1º, com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade da SME disponibilizar em seu portal relatórios trimestrais com os dados estatísticos organizados por distrito com o registro da demanda e oferta de vagas, o que já está disposto no art. 6º do Decreto nº. 47.155/06.

Ademais, conforme determina o referido Decreto, essas informações se encontram disponíveis tanto no Portal da SME (<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Secretaria>), quanto no Portal de Dados abertos da Cidade de São Paulo (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/).

Além disso, por meio do parágrafo 2º do art. 4º, a propositura pretende que a SME realize a cada 02 anos, censo para a educação infantil, com o objetivo de obter de forma específica, o número exato de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos passíveis de atendimento na rede municipal.

No que se refere a esse parágrafo, importante esclarecer que a universalização do atendimento às crianças de 04 a 05 anos na cidade de São Paulo foi conquistada no ano de 2017, sendo esta uma meta prevista no Plano Municipal de Educação.

Quanto às crianças que estiverem nessa faixa etária e que não tiverem cadastro ou para as crianças de 0 a 3 anos, cumpre esclarecer que a SME mantém como pontos de cadastramento ininterrupto de demanda todas as 2.370 Unidades Educacionais (CEIs diretos, indiretos e parceiros), facilitando o cadastramento para matrícula a toda população.

Além disso, a realização de busca ativa é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Importante frisar que as crianças da faixa etária de zero a 3 (três) anos de idade, caracterizadas em situação de extrema pobreza, conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa-Família, possuem prioridade de atendimento, nos termos da Instrução Normativa nº. 15/2018.

Dessa forma, a identificação destas crianças inseridas em um contexto de vulnerabilidade social pela SME somente é possível mediante o cruzamento de informações que constam dos bancos de dados de outros órgãos e do cadastro no sistema EOL, sendo que não há como identificar as crianças de 4 e 5 anos sem cadastro e que estejam fora da escola sem o auxílio da SMADS.

Portanto, a fim de obter essa informação de forma mais simplificada, entendemos que a redação do parágrafo 2º do PL deveria ser da seguinte forma:

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o número exato de crianças de 0 a 5 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, passíveis de atendimento na rede pública municipal.

Diante de todo o exposto, considerando que a Secretaria Municipal de Educação já divulga os dados contidos no parágrafo 1º, do art. 4º da propositura e, pelo fato da necessidade do cruzamento de dados entre os sistemas da PMSP, além da impossibilidade de identificação das crianças na faixa etária de 04 e 05 anos, que porventura estejam fora da escola, propomos o veto parcial do Projeto de Lei nº 573/2017, conforme sugestão de redação acima.

Considerando que a proposta da Pasta envolve outra Secretaria, entendemos que os questionamentos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento encontram-se prejudicados.

À apreciação superior.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 19/12/2018, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013458020** e o código CRC **CE258A66**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000821-0

SEI nº 013458020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME-COGED Nº 013458641

Assunto: PL nº 573/2017 de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Altera a Lei Municipal nº 14.127 de 05/01/2006 e dá outras providências.

SME/ASPAR

Senhora Assessora Técnica,

Conforme manifestação contida em documento SEI nº.013458641, que acompanhamos integralmente, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Karen Martins de Andrade, Coordenador Geral**, em 19/12/2018, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013458641** e o código CRC **84734193**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 013482636

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / **Projeto de Lei nº 573/2017**, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 14.127, de 5 de janeiro de 2006. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL

Senhora Procuradora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (9470696), referente à propositura em referência, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (9389010), retorno o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED desta Pasta (013458020), onde são evidenciados os aspectos legais e ações implantadas e promovidas pela SME no tocante à demanda, oferta de vagas, matrícula e respectiva divulgação, com as ressalvas e/ou propostas indicadas nas considerações conclusivas, que acolho, para porpor o veto parcial do Projeto de Lei 573/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider**, **Secretário Municipal de Educação**, em 19/12/2018, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013482636**
e o código CRC **8D9929AF**.